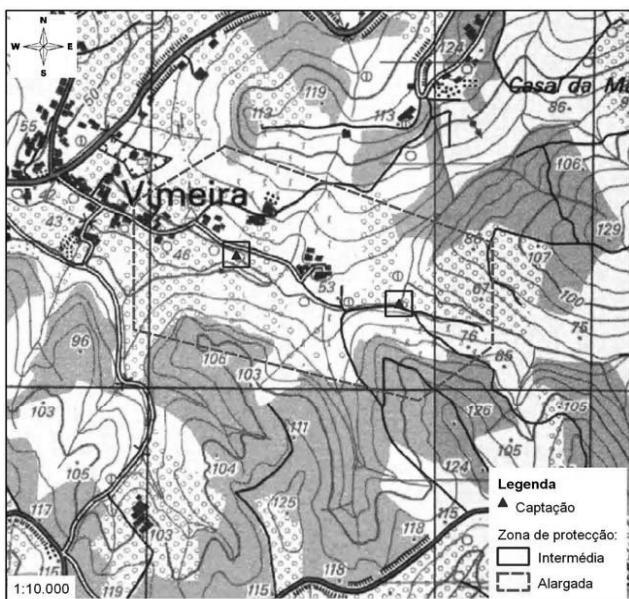
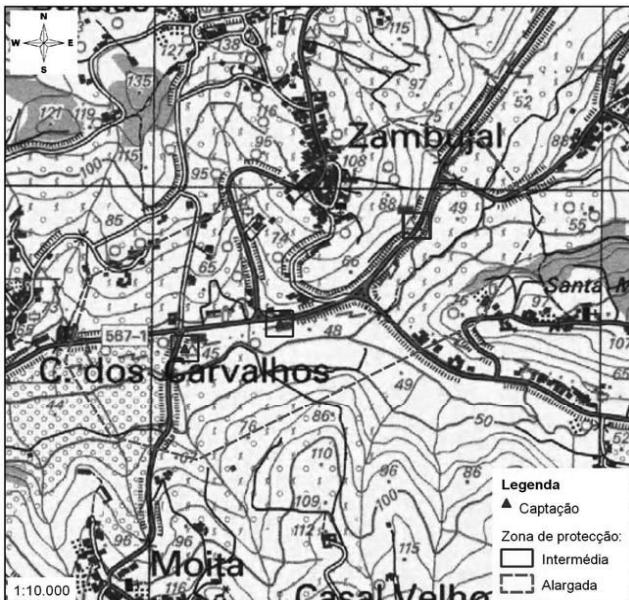


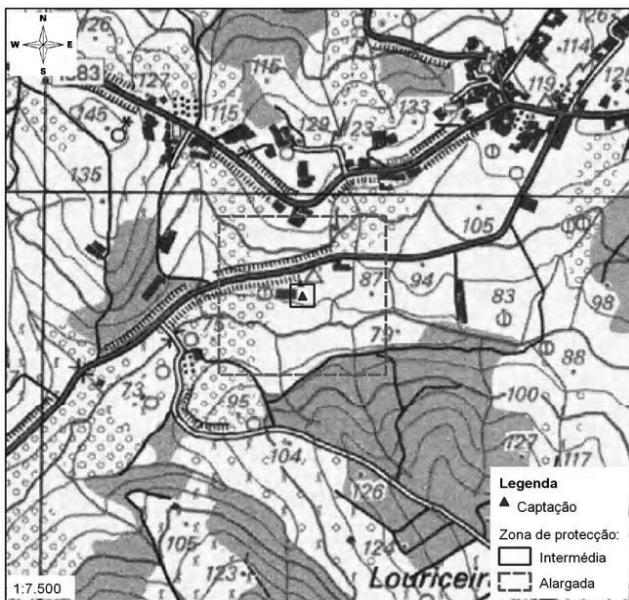
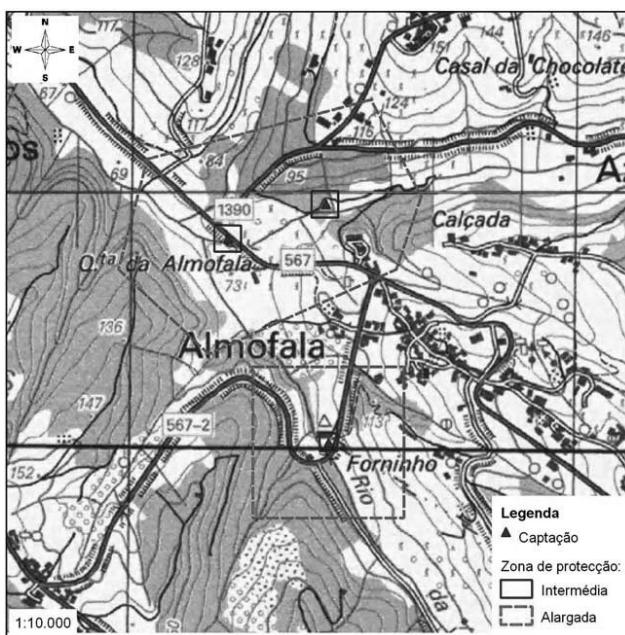
Pólos de captação de Vimeira e Mata de Porto Mouro



Pólo de captação de Porto Moinho



Pólo de captação de Almofala

**Portaria n.º 130/2011****de 1 de Abril**

O Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de protecção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações.

Os perímetros de protecção visam prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas subterrâneas (por infiltração de águas pluviais lixiviantes e de águas excedentes de rega e de lavagens), potenciar os processos naturais de diluição e de autodepuração, prevenir, reduzir e controlar as descargas acidentais de poluentes e, por último, proporcionar a criação de sistemas de aviso e alerta para a protecção dos sistemas de abastecimento de água.

Todas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano, e a delimitação dos respectivos perímetros de protecção, estão sujeitas às regras estabelecidas no mencionado Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, bem como ao disposto no artigo 37.º da Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro) e na Portaria n.º 702/2009, de 6 de Julho.

Na sequência de uma proposta da Águas de Santarém — E. M., S. A., a Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Tejo, I. P., ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, elaborou uma proposta de delimitação e respectivos condicionamentos dos perímetros de protecção para as captações nos pólos de captação de Santarém, Póvoa da Isenta, Almôster, Moçaria, Abitureiras, Tremez, Romeira, Gançaria, Abrã, Amiais de Baixo, Arneiro das Milhariças, Pernes, Vaqueiros, Casével, Pombalinho e Alcanhões, no concelho de Santarém.

Compete, agora, ao Governo aprovar as referidas zonas de protecção.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, manda o Governo, pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Artigo 1.º

Delimitação de perímetros de protecção

1 — É aprovada a delimitação dos perímetros de protecção das captações designadas por:

- a) AC1, AC2, AC3, PS20, PS17, PS9, PS1 e PS19 do pôlo de captação de Santarém;
- b) PS24, PS18 e PS15 do pôlo de captação de Póvoa da Isenta;
- c) JK1, JK5, JK8 e PS1 do pôlo de captação de Almôster;
- d) PS6 e PS1 do pôlo de captação de Moçaria;
- e) PS10 e PS13 do pôlo de captação de Abitureiras;
- f) FR1 e AC2 do pôlo de captação de Tremez;
- g) AC1 do pôlo de captação de Romeira;
- h) PS23 e PS25 do pôlo de captação de Gançaria;
- i) JK10A do pôlo de captação de Abrã;
- j) AC2 e AC1 do pôlo de captação de Amiais de Baixo;
- l) PS26, AC1 e AC2 do pôlo de captação de Arneiro das Milhariças;
- m) PS16, PS4 e AC2 do pôlo de captação de Pernes;
- n) PS14 e PS8 do pôlo de captação de Vaqueiros;
- o) RA2 e JK7 do pôlo de captação de Casével;
- p) RA1 do pôlo de captação de Pombalinho;
- q) PS22 e RA3 do pôlo de captação de Alcanhões;

localizadas no concelho de Santarém, nos termos dos artigos seguintes.

2 — As coordenadas das captações referidas no número anterior constam do anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona de protecção imediata

1 — A zona de protecção imediata respeitante aos perímetros de protecção mencionados no artigo anterior corresponde à área da superfície do terreno envolvente à captação delimitada através de polígonos que resultam da união dos

vértices indicados nos quadros constantes do anexo II à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — É interdita qualquer instalação ou actividade na zona de protecção imediata a que se refere o número anterior, com excepção das que têm por objectivo a conservação, manutenção e melhor exploração da captação, devendo o terreno nesta zona ser vedado e mantido limpo de quaisquer resíduos, produtos ou líquidos que possam provocar infiltração de substâncias indesejáveis para a qualidade da água da captação, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro.

Artigo 3.º

Zona de protecção intermédia

1 — A zona de protecção intermédia respeitante aos perímetros de protecção mencionados no artigo 1.º corresponde à área da superfície do terreno delimitada através de polígonos que resultam da união dos vértices indicados nos quadros constantes do anexo III à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — Na zona de protecção intermédia a que se refere o número anterior são interditadas, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, as seguintes actividades e instalações:

- a) Infra-estruturas aeronáuticas;
- b) Oficinas e estações de serviço de automóveis;
- c) Depósitos de materiais radioactivos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;
- d) Postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis;
- e) Transporte de hidrocarbonetos, de materiais radioactivos ou de outras substâncias perigosas;
- f) Canalizações de produtos tóxicos;
- g) Lixeiras e aterros sanitários, incluindo quaisquer tipo de aterros para resíduos perigosos, não perigosos ou inertes;
- h) A instalação de fossas de esgoto em zonas onde estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais, bem como a rejeição e aplicação de efluentes no solo;
- i) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à recolha e armazenamento de água ou quaisquer substâncias susceptíveis de se infiltrarem, no caso de não serem impermeabilizadas, incluindo a realização de sondagens de pesquisa e captação de água subterrânea que não se destinem ao abastecimento público, desde que exista a possibilidade de ligação à rede pública de abastecimento de água, devendo ser cimentadas todas as captações de água subterrânea existentes que sejam desactivadas;
- j) Unidades industriais susceptíveis de produzir substâncias poluentes que, de forma directa ou indirecta, possam vir a alterar a qualidade da água subterrânea;
- l) Cemitérios;
- m) Pedreiras e explorações mineiras, bem como quaisquer indústrias extractivas;
- n) Depósitos de sucata.

3 — Na zona de protecção intermédia a que se refere o n.º 1, são condicionadas, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, ficando sujeitas a parecer prévio vinculativo da ARH do Tejo, I. P., as seguintes actividades e instalações:

a) A pastorícia, a qual pode ser desenvolvida desde que não cause problemas de poluição da água subterrânea, nomeadamente através do pastoreio intensivo;

b) Os usos agrícolas e pecuários, os quais apenas são permitidos desde que não causem problemas de poluição da água subterrânea, nomeadamente através da aplicação inadequada de fertilizantes e pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis, ou através da rejeição de efluentes no solo, incluindo o armazenamento de estrumes ou produtos potencialmente contaminantes, em locais que não estejam devidamente impermeabilizados e sem sistema de recolha de efluentes;

c) A construção de edificações, as quais podem ser permitidas desde que seja assegurada a ligação à rede de saneamento municipal ou, na sua impossibilidade, a instalação de fossa do tipo estanque;

d) As estradas e caminhos de ferro, os quais podem ser permitidos desde que sejam tomadas as medidas necessárias para evitar a contaminação dos solos e da água subterrânea;

e) Os espaços destinados a práticas desportivas e a instalação de parques de campismo, os quais podem ser permitidos desde que as instalações e ou actividades não promovam a contaminação da água subterrânea e seja assegurada a ligação das infra-estruturas de saneamento à rede municipal;

f) A instalação de colectores de águas residuais e estações de tratamento de águas residuais, os quais podem ser permitidos desde que respeitem critérios rigorosos de estanquicidade, devendo as estações de tratamento de águas residuais estar ainda sujeitas a verificações periódicas do seu estado de conservação;

g) As fossas de esgoto, as quais podem ser permitidas desde que respeitem rigorosos critérios de estanquicidade, devendo as fossas existentes ser substituídas e ou reconvertidas em sistemas estanques e, logo que estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais nestas zonas, devem ser desactivadas todas as fossas com a efectivação da ligação predial ao sistema de saneamento.

Artigo 4.º

Zona de protecção alargada

1 — A zona de protecção alargada respeitante aos perímetros de protecção mencionados no artigo 1.º corresponde à área da superfície do terreno delimitada através de polígonos que resultam da união dos vértices indicados nos quadros constantes do anexo IV à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — Na zona de protecção alargada referida no número anterior são interditas, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, as seguintes actividades e instalações:

a) Transporte de hidrocarbonetos, de materiais radioactivos ou de outras substâncias perigosas;

b) Depósitos de materiais radioactivos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;

c) Canalizações de produtos tóxicos;

d) Refinarias e indústrias químicas;

e) Lixeiras e aterros sanitários, incluindo quaisquer tipo de aterros para resíduos perigosos, não perigosos ou inertes;

f) A instalação de fossas de esgoto em zonas onde estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais, bem como a rejeição e aplicação de efluentes no solo;

g) Instalação de cemitérios;

h) Instalação de oficinas, estações de serviço de automóveis, postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis;

i) Instalação de infra-estruturas aeronáuticas;

j) Depósitos de sucata.

3 — Na zona de protecção alargada referida no n.º 1 são condicionadas, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, ficando sujeitas a parecer prévio vinculativo da ARH do Tejo, I. P., as seguintes actividades e instalações:

a) Utilização de pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis;

b) A instalação de colectores de águas residuais e estações de tratamento de águas residuais, os quais podem ser permitidos desde que respeitem critérios rigorosos de estanquicidade, devendo as estações de tratamento de águas residuais estar ainda sujeitas a verificações periódicas do seu estado de conservação;

c) As fossas de esgoto, as quais podem ser permitidas desde que respeitem rigorosos critérios de estanquicidade, devendo as fossas existentes ser substituídas e ou reconvertidas em sistemas estanques e, logo que estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais nestas zonas, devem ser desactivadas todas as fossas com a efectivação da ligação predial ao sistema de saneamento;

d) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à recolha e armazenamento de água ou quaisquer substâncias susceptíveis de se infiltrarem, no caso de não serem impermeabilizadas, incluindo a realização de sondagens de pesquisa e captação de água subterrânea, devendo ser cimentadas todas as captações de água subterrânea existentes que sejam desactivadas;

e) Os cemitérios existentes à data da presente portaria, devendo estar sujeitos a medidas de monitorização da qualidade da água;

f) As pedreiras e explorações mineiras, bem como quaisquer indústrias extractivas, as quais podem ser permitidas desde que não provoquem a deterioração da qualidade da água e ou diminuição das disponibilidades hídricas que comprometam o normal funcionamento dos sistemas de abastecimento;

g) As oficinas, estações de serviço de automóveis, postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis e infra-estruturas aeronáuticas são permitidos desde que seja garantida a impermeabilização do solo sob as zonas afectas à manutenção, reparação e circulação de automóveis e aeronaves, bem como as zonas de armazenamento de óleos e lubrificantes, devendo, em qualquer caso, ser garantida a recolha e ou tratamento de efluentes.

4 — Na zona de protecção alargada referida no n.º 1 deve ser feita, pela entidade responsável pelas captações, a monitorização da qualidade da água nos cemitérios existentes à data de entrada em vigor da presente portaria, devendo os resultados dessa monitorização ser comunicados à ARH do Tejo, I. P.

Artigo 5.º

Representação das zonas de protecção

As zonas de protecção intermédia e alargada, respeitantes aos perímetros de protecção mencionados no artigo 1.º,

encontram-se representadas no anexo v da presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro*, em 11 de Março de 2011.

ANEXO I

Coordenadas das captações

Pólo de captação	Captação	M (metros)	P (metros)
Santarém	AC1	-46 850,4	-47 135,9
	AC2	-47 045,3	-46 902,0
	AC3	-46 050,4	-46 979,0
	PS20	-46 961,1	-45 582,1
	PS17	-47 292,5	-45 295,0
	PS9	-47 877,0	-46 360,1
	PS1	-47 850,6	-46 793,6
	PS19	-51 171,5	-46 089,9
	PS24	-52 456,1	-51 859,9
	PS18	-53 732,5	-50 628,8
Póvoa da Isenta	PS15	-53 704,6	-50 603,9
	JK1	-57 322,9	-46 837,6
	JK5	-57 333,0	-46 839,9
	JK8	-62 861,7	-46 916,2
Moçaria	PS1	-63 485,4	-47 056,5
	PS6	-54 982,6	-42 242,2
	PS1	-55 141,4	-41 984,0
Abitureiras	PS10	-55 676,0	-38 979,4
	PS13	-55 690,3	-38 945,2
	FR1	-52 841,2	-34 211,6
Tremez	AC2	-52 789,1	-34 181,3
	AC1	-52 044,2	-38 876,1
	PS23	-60 588,9	-29 295,4
Romeira	PS25	-63 325,4	-28 883,2
	JK10A	-55 404,3	-26 623,4
	AC2	-53 554,0	-24 327,2
Arneiro das Milhariças	AC1	-52 901,2	-24 511,1
	PS26	-49 245,6	-29 858,4
	AC1	-49 240,4	-29 849,5
Pernes	AC2	-48 889,3	-29 791,1
	PS16	-45 482,1	-32 332,1
	PS4	-45 507,4	-32 345,8
Vaqueiros	AC2	-45 583,8	-32 383,0
	PS14	-43 317,7	-29 495,8
	PS8	-42 128,9	-30 694,2
Casével	RA2	-41 373,4	-29 128,6
	JK7	-41 786,1	-33 869,0
	RA1	-36 140,0	-36 120,6
Pombalinho	PS22	-44 545,1	-40 170,2
	RA3	-44 974,1	-40 185,0

ANEXO II

Zona de protecção imediata

Pólo de captação de Santarém

Captação AC1

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	-46 848,7	-47 138,5
2	-46 853,7	-47 138,5

Captação AC2

Vértices	M (metros)	P (metros)
3	-46 853,7	-47 132,5
4	-46 848,7	-47 132,5

Captação AC3

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	-46 092,7	-46 939,5
2	-46 063,7	-46 915,5
3	-46 010,7	-47 020,5
4	-46 041,7	-47 035,5

Captação PS20

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	-46 955,7	-45 590,5
2	-46 960,7	-45 589,5
3	-46 965,7	-45 583,5
4	-46 961,7	-45 579,5
5	-46 959,7	-45 579,5
6	-46 951,7	-45 585,5

Captação PS17

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	-47 294,7	-45 305,5
2	-47 299,7	-45 306,5
3	-47 295,7	-45 283,5
4	-47 283,7	-45 291,5

Captação PS9

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	-47 876,7	-46 354,5
2	-47 869,7	-46 359,5
3	-47 882,7	-46 369,5
4	-47 886,7	-46 366,5

Captação PS1

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	-47 849,7	-46 797,5
2	-47 854,7	-46 793,5
3	-47 850,7	-46 787,5
4	-47 845,7	-46 791,5

Captação PS19

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 51 176,7	- 46 088,5
2	- 51 169,7	- 46 084,5
3	- 51 163,7	- 46 094,5
4	- 51 170,7	- 46 098,5

Pólo de captação de Póvoa da Isenta**Captação PS24**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 52 430,7	- 51 875,4
2	- 52 444,7	- 51 886,4
3	- 52 460,7	- 51 866,4
4	- 52 453,7	- 51 841,4

Captações PS18 e PS15

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 53 729,7	- 50 642,5
2	- 53 742,7	- 50 623,5
3	- 53 723,7	- 50 612,5
4	- 53 730,7	- 50 601,5
5	- 53 703,7	- 50 584,5
6	- 53 693,7	- 50 599,5
7	- 53 728,7	- 50 622,5
8	- 53 719,7	- 50 635,5

Pólo de captação de Almôster**Captações JK1 e JK5**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 57 336,6	- 46 833,5
2	- 57 320,6	- 46 833,5
3	- 57 320,6	- 46 844,5
4	- 57 335,6	- 46 844,5

Captação JK8

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 62 848,7	- 46 933,5
2	- 62 884,7	- 46 924,5
3	- 62 881,7	- 46 913,5
4	- 62 841,7	- 46 909,5

Captação PS1

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 63 485,7	- 47 067,5
2	- 63 494,7	- 47 055,5
3	- 63 481,7	- 47 047,5
4	- 63 472,7	- 47 059,5

Pólo de captação de Moçaria**Captação PS6**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 54 976,7	- 42 239,5
2	- 54 980,7	- 42 248,5
3	- 54 987,7	- 42 244,5
4	- 54 983,7	- 42 237,5

Captação PS1

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 55 135,7	- 41 966,5
2	- 55 126,7	- 41 980,5
3	- 55 150,7	- 41 996,5
4	- 55 163,7	- 41 984,5

Pólo de captação de Abitureiras**Captações PS10 e PS13**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 55 684,7	- 38 988,5
2	- 55 696,7	- 38 929,5
3	- 55 672,7	- 38 945,5
4	- 55 654,7	- 38 990,5

Pólo de captação de Tremez**Captações FR1 e AC2**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 52 840,7	- 34 214,5
2	- 52 865,7	- 34 210,5
3	- 52 860,7	- 34 206,5
4	- 52 854,7	- 34 200,5
5	- 52 793,7	- 34 179,5
6	- 52 794,7	- 34 177,5
7	- 52 794,7	- 34 175,5
8	- 52 784,7	- 34 175,5
9	- 52 782,7	- 34 196,5
10	- 52 836,7	- 34 198,5

Pólo de captação de Romeira**Captação AC1**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 52 045,7	- 38 864,5
2	- 52 026,7	- 38 888,5
3	- 52 033,7	- 38 895,5
4	- 52 052,7	- 38 871,5

Pólo de captação de Gançaria**Captação PS23**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 60 593,7	- 29 293,6
2	- 60 586,7	- 29 290,6

Vértices	M (metros)	P (metros)
3	- 60 584,7	- 29 299,6
4	- 60 591,7	- 29 300,6

Captação PS25

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 63 325,7	- 28 885,6
2	- 63 333,7	- 28 877,6
3	- 63 326,7	- 28 871,6
4	- 63 327,7	- 28 869,6
5	- 63 325,7	- 28 867,6
6	- 63 320,7	- 28 873,6
7	- 63 319,7	- 28 880,6

Pólo de captação de Abrã**Captação JK10A**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 55 399,7	- 26 618,6
2	- 55 405,7	- 26 646,6
3	- 55 406,7	- 26 647,6
4	- 55 408,7	- 26 646,6
5	- 55 412,7	- 26 643,6
6	- 55 407,7	- 26 617,6

Pólo de captação de Amiais de Baixo**Captação AC2**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 53 543,6	- 24 315,5
2	- 53 544,6	- 24 338,5
3	- 53 566,6	- 24 338,5
4	- 53 564,6	- 24 305,5

Captação AC1

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 52 887,6	- 24 488,5
2	- 52 897,6	- 24 520,5
3	- 52 917,6	- 24 512,5
4	- 52 909,6	- 24 483,5
5	- 52 906,6	- 24 482,5

Pólo de captação de Arneiro das Milhariças**Captações PS26 e AC1**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 49 272,7	- 29 842,5
2	- 49 266,7	- 29 824,5
3	- 49 228,7	- 29 844,5
4	- 49 226,7	- 29 848,5
5	- 49 241,7	- 29 869,5
6	- 49 254,7	- 29 858,5
7	- 49 257,7	- 29 851,5

Captação AC2

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 48 879,7	- 29 767,5
2	- 48 882,7	- 29 781,5
3	- 48 876,7	- 29 783,5
4	- 48 881,7	- 29 802,5
5	- 48 901,7	- 29 797,5
6	- 48 896,7	- 29 778,5
7	- 48 888,7	- 29 780,5
8	- 48 884,7	- 29 765,5

Pólo de captação de Pernes**Captações PS16, PS4 e AC2**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 45 469,7	- 32 341,5
2	- 45 586,7	- 32 402,5
3	- 45 597,7	- 32 377,5
4	- 45 577,7	- 32 368,5
5	- 45 568,7	- 32 386,5
6	- 45 509,7	- 32 357,5
7	- 45 512,7	- 32 352,5
8	- 45 507,7	- 32 348,5
9	- 45 517,7	- 32 328,5
10	- 45 480,7	- 32 313,5

Pólo de captação de Vaqueiros**Captação PS14**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 43 312,7	- 29 512,5
2	- 43 325,7	- 29 505,5
3	- 43 318,7	- 29 492,5
4	- 43 305,7	- 29 499,5

Captação PS8

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 42 116,7	- 30 695,5
2	- 42 131,7	- 30 699,5
3	- 42 133,7	- 30 691,5
4	- 42 121,7	- 30 689,5

Pólo de captação de Casével**Captação RA2**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 41 358,6	- 29 153,5
2	- 41 396,6	- 29 156,5
3	- 41 400,6	- 29 113,5
4	- 41 379,6	- 29 114,5
5	- 41 353,6	- 29 145,5

Captação JK7

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 41 794,7	- 33 873,5
2	- 41 787,7	- 33 861,5

Vértices	M (metros)	P (metros)
3	- 41 775,7	- 33 869,5
4	- 41 781,7	- 33 878,5

Pólo de captação de Pombalinho**Captação RA1**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 36 131,7	- 36 097,5
2	- 36 129,7	- 36 120,5
3	- 36 144,7	- 36 123,5
4	- 36 148,7	- 36 101,5

Pólo de captação de Alcanhões**Captação PS22**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 44 541,7	- 40 148,5
2	- 44 534,7	- 40 168,5
3	- 44 550,7	- 40 176,5
4	- 44 565,7	- 40 149,5

Captação RA3

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 44 957,7	- 40 195,5
2	- 44 967,7	- 40 201,5
3	- 44 985,7	- 40 191,5
4	- 44 973,7	- 40 177,5

ANEXO III**Zona de protecção intermédia****Pólo de captação de Santarém****Captação AC1**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 46 842,7	- 47 196,5
2	- 46 864,7	- 47 197,5
3	- 46 885,7	- 47 192,5
4	- 46 905,7	- 47 182,5
5	- 46 924,7	- 47 167,5
6	- 46 937,7	- 47 147,5
7	- 46 944,7	- 47 126,5
8	- 46 945,7	- 47 102,5
9	- 46 940,7	- 47 080,5
10	- 46 929,7	- 47 060,5
11	- 46 913,7	- 47 043,5
12	- 46 893,7	- 47 031,5
13	- 46 872,7	- 47 024,5
14	- 46 849,7	- 47 023,5
15	- 46 826,7	- 47 029,5
16	- 46 806,7	- 47 039,5
17	- 46 789,7	- 47 055,5
18	- 46 777,7	- 47 074,5
19	- 46 770,7	- 47 097,5
20	- 46 772,7	- 47 121,5
21	- 46 777,7	- 47 142,5

Vértices	M (metros)	P (metros)
22	- 46 787,7	- 47 162,5
23	- 46 802,7	- 47 178,5
24	- 46 821,7	- 47 189,5

Captação AC2

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 47 033,7	- 46 928,5
2	- 47 040,7	- 46 930,5
3	- 47 047,7	- 46 930,5
4	- 47 055,7	- 46 929,5
5	- 47 062,7	- 46 925,5
6	- 47 069,7	- 46 920,5
7	- 47 073,7	- 46 913,5
8	- 47 075,7	- 46 905,5
9	- 47 076,7	- 46 898,5
10	- 47 074,7	- 46 890,5
11	- 47 070,7	- 46 883,5
12	- 47 065,7	- 46 877,5
13	- 47 058,7	- 46 873,5
14	- 47 051,7	- 46 870,5
15	- 47 042,7	- 46 870,5
16	- 47 035,7	- 46 872,5
17	- 47 028,7	- 46 876,5
18	- 47 022,7	- 46 882,5
19	- 47 018,7	- 46 889,5
20	- 47 015,7	- 46 896,5
21	- 47 016,7	- 46 905,5
22	- 47 018,7	- 46 912,5
23	- 47 021,7	- 46 918,5
24	- 47 027,7	- 46 924,5

Captação AC3

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 46 037,7	- 47 039,5
2	- 46 053,7	- 47 041,5
3	- 46 068,7	- 47 039,5
4	- 46 085,7	- 47 032,5
5	- 46 096,7	- 47 023,5
6	- 46 106,7	- 47 012,5
7	- 46 115,7	- 46 998,5
8	- 46 119,7	- 46 985,5
9	- 46 120,7	- 46 970,5
10	- 46 120,7	- 46 956,5
11	- 46 116,7	- 46 944,5
12	- 46 111,7	- 46 935,5
13	- 46 105,7	- 46 927,5
14	- 46 098,7	- 46 919,5
15	- 46 091,7	- 46 915,5
16	- 46 083,7	- 46 909,5
17	- 46 074,7	- 46 906,5
18	- 46 064,7	- 46 904,5
19	- 46 056,7	- 46 902,5
20	- 46 044,7	- 46 904,5
21	- 46 036,7	- 46 905,5
22	- 46 030,7	- 46 908,5
23	- 46 022,7	- 46 912,5
24	- 46 013,7	- 46 918,5
25	- 46 005,7	- 46 925,5
26	- 45 998,7	- 46 934,5
27	- 45 992,7	- 46 944,5
28	- 45 987,7	- 46 958,5
29	- 45 986,7	- 46 970,5
30	- 45 987,7	- 46 983,5
31	- 45 989,7	- 46 994,5
32	- 45 993,7	- 47 002,5
33	- 45 996,7	- 47 009,5
34	- 46 002,7	- 47 017,5
35	- 46 008,7	- 47 023,5

Vértices	M (metros)	P (metros)
36	- 46 013,7	- 47 027,5
37	- 46 025,7	- 47 033,5

Captação PS1

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 47 832,7	- 46 821,5
2	- 47 840,7	- 46 826,5
3	- 47 850,7	- 46 829,5
4	- 47 859,7	- 46 829,5
5	- 47 867,7	- 46 827,5
6	- 47 876,7	- 46 823,5
7	- 47 885,7	- 46 816,5
8	- 47 890,7	- 46 808,5
9	- 47 893,7	- 46 798,5
10	- 47 893,7	- 46 788,5
11	- 47 892,7	- 46 778,5
12	- 47 887,7	- 46 769,5
13	- 47 880,7	- 46 762,5
14	- 47 872,7	- 46 757,5
15	- 47 862,7	- 46 754,5
16	- 47 852,7	- 46 753,5
17	- 47 843,7	- 46 756,5
18	- 47 833,7	- 46 761,5
19	- 47 825,7	- 46 767,5
20	- 47 821,7	- 46 775,5
21	- 47 817,7	- 46 786,5
22	- 47 817,7	- 46 796,5
23	- 47 820,7	- 46 805,5
24	- 47 825,7	- 46 814,5

As zonas de protecção imediata e intermédia das captações PS20, PS17, PS9 e PS19 são coincidentes. Como tal, as coordenadas dos vértices de referência do polígonos são as indicadas no anexo II da presente portaria.

Pólo de captação de Póvoa da Isenta**Captações PS18 e PS15**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 53 703,7	- 50 584,5
2	- 53 692,7	- 50 599,5
3	- 53 712,7	- 50 628,5
4	- 53 713,7	- 50 633,5
5	- 53 714,7	- 50 637,5
6	- 53 716,7	- 50 641,5
7	- 53 718,7	- 50 644,5
8	- 53 722,7	- 50 646,5
9	- 53 726,7	- 50 647,5
10	- 53 730,7	- 50 647,5
11	- 53 734,7	- 50 646,5
12	- 53 738,7	- 50 645,5
13	- 53 742,7	- 50 642,5
14	- 53 744,7	- 50 638,5
15	- 53 745,7	- 50 634,5
16	- 53 745,7	- 50 629,5
17	- 53 745,7	- 50 625,5
18	- 53 743,7	- 50 621,5
19	- 53 740,7	- 50 618,5
20	- 53 731,7	- 50 600,5

As zonas de protecção imediata e intermédia da captação PS24 são coincidentes. Como tal, as coordenadas dos vértices de referência do polígonos são as indicadas no anexo II da presente portaria.

Pólo de captação de Almôster**Captações JK1 e JK5**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 57 353,6	- 46 794,5
2	- 57 351,6	- 46 793,5
3	- 57 348,6	- 46 793,5
4	- 57 344,6	- 46 794,5
5	- 57 341,6	- 46 795,5
6	- 57 338,6	- 46 797,5
7	- 57 333,6	- 46 799,5
8	- 57 329,6	- 46 800,5
9	- 57 326,6	- 46 801,5
10	- 57 322,6	- 46 805,5
11	- 57 320,6	- 46 808,5
12	- 57 318,6	- 46 813,5
13	- 57 316,6	- 46 816,5
14	- 57 315,6	- 46 820,5
15	- 57 314,6	- 46 824,5
16	- 57 313,6	- 46 828,5
17	- 57 313,6	- 46 830,5
18	- 57 313,6	- 46 835,5
19	- 57 314,6	- 46 838,5
20	- 57 315,6	- 46 841,5
21	- 57 317,6	- 46 844,5
22	- 57 320,6	- 46 846,5
23	- 57 324,6	- 46 847,5
24	- 57 326,6	- 46 847,5
25	- 57 329,6	- 46 847,5
26	- 57 332,6	- 46 847,5
27	- 57 334,6	- 46 847,5
28	- 57 337,6	- 46 846,5
29	- 57 340,6	- 46 845,5
30	- 57 342,6	- 46 843,5
31	- 57 344,6	- 46 841,5
32	- 57 346,6	- 46 838,5
33	- 57 349,6	- 46 834,5
34	- 57 352,6	- 46 830,5
35	- 57 355,6	- 46 825,5
36	- 57 358,6	- 46 819,5
37	- 57 360,6	- 46 814,5
38	- 57 361,6	- 46 809,5
39	- 57 361,6	- 46 805,5
40	- 57 360,6	- 46 801,5
41	- 57 357,6	- 46 797,5
42	- 57 355,6	- 46 795,5

As zonas de protecção imediata e intermédia das captações JK8 e PS1 são coincidentes. Como tal, as coordenadas dos vértices de referência do polígonos são as indicadas no anexo II da presente portaria.

Pólo de captação de Moçaria**Captação PS6**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 54 980,7	- 42 260,5
2	- 54 986,7	- 42 259,5
3	- 54 991,7	- 42 257,5
4	- 54 995,7	- 42 254,5
5	- 54 999,7	- 42 249,5
6	- 55 001,7	- 42 244,5
7	- 55 002,7	- 42 239,5
8	- 55 001,7	- 42 234,5
9	- 54 999,7	- 42 228,5
10	- 54 995,7	- 42 224,5
11	- 54 991,7	- 42 220,5
12	- 54 986,7	- 42 219,5
13	- 54 980,7	- 42 218,5
14	- 54 975,7	- 42 218,5
15	- 54 970,7	- 42 221,5

Vértices	M (metros)	P (metros)
16	- 54 966,7	- 42 225,5
17	- 54 962,7	- 42 229,5
18	- 54 960,7	- 42 234,5
19	- 54 959,7	- 42 239,5
20	- 54 960,7	- 42 244,5
21	- 54 962,7	- 42 249,5
22	- 54 966,7	- 42 253,5
23	- 54 969,7	- 42 257,5
24	- 54 975,7	- 42 258,5

As zonas de protecção imediata e intermédia da captação PS1 são coincidentes. Como tal, as coordenadas dos vértices de referência do polígonos são as indicadas no anexo II da presente portaria.

Pólo de captação de Abitureiras

As zonas de protecção imediata e intermédia das captações PS10 e PS13 são coincidentes. Como tal, as coordenadas dos vértices de referência do polígonos são as indicadas no anexo II da presente portaria.

Pólo de captação de Tremez

Captações FR1 e AC2

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 52 837,7	- 34 230,5
2	- 52 873,7	- 34 216,5
3	- 52 860,7	- 34 205,5
4	- 52 854,7	- 34 200,5
5	- 52 796,7	- 34 179,5
6	- 52 795,7	- 34 177,5
7	- 52 794,7	- 34 174,5
8	- 52 783,7	- 34 174,5
9	- 52 781,7	- 34 197,5
10	- 52 836,7	- 34 200,5

Pólo de captação de Romeira

Captação AC1

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 52 045,2	- 38 863,8
2	- 52 026,1	- 38 888,4
3	- 52 039,2	- 38 900,9
4	- 52 058,9	- 38 876,7

Pólo de captação de Gançaria

As zonas de protecção imediata e intermédia das captações PS23 e PS25 são coincidentes. Como tal, as coordenadas dos vértices de referência do polígonos são as indicadas no anexo II da presente portaria.

Pólo de captação de Abrã

As zonas de protecção imediata e intermédia da captação JK10A são coincidentes. Como tal, as coordenadas dos vértices de referência do polígonos são as indicadas no anexo II da presente portaria.

Pólo de captação de Amiais de Baixo

Captação AC2

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 53 555,6	- 24 357,5
2	- 53 563,6	- 24 357,5
3	- 53 571,6	- 24 355,5
4	- 53 577,6	- 24 349,5
5	- 53 582,6	- 24 342,5
6	- 53 587,6	- 24 335,5
7	- 53 587,6	- 24 327,5
8	- 53 586,6	- 24 318,5
9	- 53 583,6	- 24 311,5
10	- 53 578,6	- 24 305,5
11	- 53 572,6	- 24 299,5
12	- 53 562,6	- 24 296,5
13	- 53 555,6	- 24 296,5
14	- 53 547,6	- 24 297,5
15	- 53 538,6	- 24 301,5
16	- 53 531,6	- 24 306,5
17	- 53 527,6	- 24 314,5
18	- 53 524,6	- 24 320,5
19	- 53 523,6	- 24 328,5
20	- 53 526,6	- 24 336,5
21	- 53 529,6	- 24 342,5
22	- 53 533,6	- 24 349,5
23	- 53 539,6	- 24 354,5
24	- 53 545,6	- 24 357,5

As zonas de protecção imediata e intermédia da captação AC1 são coincidentes. Como tal, as coordenadas dos vértices de referência do polígonos são as indicadas no anexo II da presente portaria.

Pólo de captação de Arneiro das Milhariças

Captações PS26 e AC1

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 49 251,7	- 29 928,5
2	- 49 261,7	- 29 926,5
3	- 49 274,7	- 29 921,5
4	- 49 291,7	- 29 911,5
5	- 49 306,7	- 29 894,5
6	- 49 313,7	- 29 870,5
7	- 49 313,7	- 29 849,5
8	- 49 308,7	- 29 828,5
9	- 49 298,7	- 29 813,5
10	- 49 285,7	- 29 800,5
11	- 49 264,7	- 29 792,5
12	- 49 248,7	- 29 788,5
13	- 49 230,7	- 29 789,5
14	- 49 209,7	- 29 794,5
15	- 49 195,7	- 29 804,5
16	- 49 179,7	- 29 822,5
17	- 49 171,7	- 29 838,5
18	- 49 167,7	- 29 858,5
19	- 49 169,7	- 29 878,5
20	- 49 179,7	- 29 895,5
21	- 49 196,7	- 29 912,5
22	- 49 212,7	- 29 920,5
23	- 49 227,7	- 29 927,5
24	- 49 240,7	- 29 929,5

Captação AC2

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 48 859,7	- 29 970,5
2	- 48 884,7	- 29 974,5

Vértices	M (metros)	P (metros)
3	-48 912,7	-29 969,5
4	-48 939,7	-29 960,5
5	-48 962,7	-29 947,5
6	-48 982,7	-29 929,5
7	-48 999,7	-29 912,5
8	-49 015,7	-29 880,5
9	-49 024,7	-29 854,5
10	-49 027,7	-29 819,5
11	-49 025,7	-29 790,5
12	-49 020,7	-29 767,5
13	-49 010,7	-29 746,5
14	-48 995,7	-29 724,5
15	-48 981,7	-29 708,5
16	-48 959,7	-29 689,5
17	-48 933,7	-29 676,5
18	-48 912,7	-29 670,5
19	-48 892,7	-29 666,5
20	-48 866,7	-29 666,5
21	-48 845,7	-29 670,5
22	-48 819,7	-29 677,5
23	-48 795,7	-29 689,5
24	-48 776,7	-29 703,5
25	-48 755,7	-29 724,5
26	-48 740,7	-29 746,5
27	-48 729,7	-29 772,5
28	-48 721,7	-29 800,5
29	-48 720,7	-29 823,5
30	-48 723,7	-29 848,5
31	-48 727,7	-29 870,5
32	-48 736,7	-29 891,5
33	-48 748,7	-29 909,5
34	-48 764,7	-29 927,5
35	-48 781,7	-29 943,5
36	-48 822,7	-29 964,5

Pólo de captação de Pernes**Captações PS16, PS4 e AC2**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	-45 598,7	-32 395,5
2	-45 601,7	-32 378,5
3	-45 541,7	-32 335,5
4	-45 477,7	-32 312,2
5	-45 467,7	-32 342,5
6	-45 592,6	-32 405,7

Pólo de captação de Vaqueiros**Captação PS8**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	-42 119,7	-30 742,5
2	-42 130,7	-30 742,5
3	-42 140,7	-30 740,5
4	-42 146,7	-30 736,5
5	-42 153,7	-30 729,5
6	-42 160,7	-30 719,5
7	-42 164,7	-30 707,5
8	-42 163,7	-30 695,5
9	-42 159,7	-30 685,5
10	-42 155,7	-30 679,5
11	-42 151,7	-30 674,5
12	-42 145,7	-30 669,5
13	-42 135,7	-30 665,5
14	-42 126,7	-30 664,5
15	-42 117,7	-30 665,5
16	-42 107,7	-30 667,5

Vértices	M (metros)	P (metros)
17	-42 100,7	-30 671,5
18	-42 094,7	-30 678,5
19	-42 088,7	-30 685,5
20	-42 084,7	-30 695,5
21	-42 084,7	-30 704,5
22	-42 086,7	-30 717,5
23	-42 092,7	-30 727,5
24	-42 100,7	-30 735,5
25	-42 109,7	-30 740,5

As zonas de protecção imediata e intermédia da captação PS14 são coincidentes. Como tal, as coordenadas dos vértices de referência do polígonos são as indicadas no anexo II da presente portaria.

Pólo de captação de Casével**Captação RA2**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	-41 358,6	-29 195,5
2	-41 366,6	-29 196,5
3	-41 376,6	-29 194,5
4	-41 390,6	-29 191,5
5	-41 401,6	-29 184,5
6	-41 411,6	-29 175,5
7	-41 420,6	-29 163,5
8	-41 424,6	-29 151,5
9	-41 426,6	-29 143,5
10	-41 426,6	-29 129,5
11	-41 423,6	-29 117,5
12	-41 420,6	-29 108,5
13	-41 415,6	-29 100,5
14	-41 408,6	-29 092,5
15	-41 400,6	-29 086,5
16	-41 388,6	-29 079,5
17	-41 377,6	-29 077,5
18	-41 367,6	-29 076,5
19	-41 358,6	-29 076,5
20	-41 347,6	-29 078,5
21	-41 338,6	-29 082,5
22	-41 330,6	-29 087,5
23	-41 323,6	-29 094,5
24	-41 315,6	-29 103,5
25	-41 310,6	-29 113,5
26	-41 307,6	-29 122,5
27	-41 306,6	-29 133,5
28	-41 306,6	-29 141,5
29	-41 309,6	-29 153,5
30	-41 313,6	-29 164,5
31	-41 320,6	-29 175,5
32	-41 326,6	-29 180,5
33	-41 332,6	-29 187,5
34	-41 342,6	-29 192,5
35	-41 349,6	-29 194,5

As zonas de protecção imediata e intermédia da captação JK7 são coincidentes. Como tal, as coordenadas dos vértices de referência do polígonos são as indicadas no anexo II da presente portaria.

Pólo de captação de Pombalinho**Captação RA1**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	-36 128,7	-36 187,5
2	-36 142,7	-36 190,5

Vértices	M (metros)	P (metros)
3	-36 159,7	-36 188,5
4	-36 175,7	-36 181,5
5	-36 192,7	-36 168,5
6	-36 205,7	-36 153,5
7	-36 213,7	-36 132,5
8	-36 216,7	-36 115,5
9	-36 213,7	-36 097,5
10	-36 202,7	-36 073,5
11	-36 188,7	-36 059,5
12	-36 174,7	-36 050,5
13	-36 161,7	-36 047,5
14	-36 144,7	-36 044,5
15	-36 127,7	-36 045,5
16	-36 115,7	-36 049,5
17	-36 103,7	-36 057,5
18	-36 092,7	-36 064,5
19	-36 083,7	-36 075,5
20	-36 076,7	-36 089,5
21	-36 071,7	-36 105,5
22	-36 070,7	-36 119,5
23	-36 073,7	-36 137,5
24	-36 080,7	-36 154,5
25	-36 090,7	-36 167,5
26	-36 101,7	-36 176,5
27	-36 115,7	-36 184,5

Pólo de captação de Alcanhões**Captação PS22**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	-44 525,7	-40 246,5
2	-44 532,7	-40 245,5
3	-44 543,7	-40 244,5
4	-44 557,7	-40 241,5
5	-44 568,7	-40 236,5
6	-44 580,7	-40 228,5
7	-44 589,7	-40 219,5
8	-44 595,7	-40 209,5
9	-44 603,7	-40 194,5
10	-44 604,7	-40 182,5
11	-44 604,7	-40 168,5
12	-44 602,7	-40 156,5
13	-44 599,7	-40 145,5
14	-44 594,7	-40 133,5
15	-44 586,7	-40 123,5
16	-44 580,7	-40 117,5
17	-44 572,7	-40 112,5
18	-44 562,7	-40 105,5
19	-44 553,7	-40 102,5
20	-44 542,7	-40 100,5
21	-44 529,7	-40 099,5
22	-44 517,7	-40 101,5
23	-44 508,7	-40 104,5
24	-44 496,7	-40 109,5
25	-44 487,7	-40 116,5
26	-44 476,7	-40 126,5
27	-44 470,7	-40 136,5
28	-44 465,7	-40 145,5
29	-44 461,7	-40 156,5
30	-44 460,7	-40 165,5
31	-44 460,7	-40 177,5
32	-44 462,7	-40 189,5
33	-44 465,7	-40 199,5
34	-44 470,7	-40 209,5
35	-44 477,7	-40 218,5
36	-44 484,7	-40 226,5
37	-44 491,7	-40 232,5
38	-44 500,7	-40 237,5
39	-44 506,7	-40 240,5
40	-44 512,7	-40 243,5
41	-44 519,7	-40 245,5

Captação RA3

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	-44 973,7	-40 210,5
2	-44 977,7	-40 209,5
3	-44 983,7	-40 207,5
4	-44 989,7	-40 203,5
5	-44 994,7	-40 199,5
6	-44 997,7	-40 194,5
7	-44 999,7	-40 187,5
8	-45 000,7	-40 181,5
9	-44 999,7	-40 175,5
10	-44 998,7	-40 171,5
11	-44 996,7	-40 167,5
12	-44 991,7	-40 162,5
13	-44 984,7	-40 157,5
14	-44 976,7	-40 155,5
15	-44 970,7	-40 155,5
16	-44 963,7	-40 156,5
17	-44 958,7	-40 159,5
18	-44 953,7	-40 163,5
19	-44 950,7	-40 168,5
20	-44 947,7	-40 172,5
21	-44 946,7	-40 178,5
22	-44 946,7	-40 186,5
23	-44 948,7	-40 192,5
24	-44 950,7	-40 197,5
25	-44 953,7	-40 200,5
26	-44 957,7	-40 204,5
27	-44 961,7	-40 206,5
28	-44 965,7	-40 208,5
29	-44 968,7	-40 209,5

ANEXO IV**Zona de protecção alargada****Pólo de captação de Santarém****Captações AC1, AC2, AC3, PS20, PS17, PS9 e PS1**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	-45 989,7	-47 140,5
2	-46 745,7	-47 324,5
3	-47 494,7	-47 232,5
4	-48 073,7	-47 069,5
5	-48 603,7	-46 511,5
6	-48 687,7	-45 925,5
7	-48 638,7	-45 452,5
8	-48 412,7	-45 106,5
9	-48 306,7	-44 696,5
10	-48 101,7	-44 435,5
11	-47 670,7	-44 400,5
12	-47 218,7	-44 527,5
13	-46 851,7	-44 767,5
14	-46 441,7	-45 311,5
15	-46 166,7	-45 855,5
16	-45 890,7	-46 561,5
17	-45 813,7	-46 857,5
18	-45 841,7	-46 999,5

Captação PS19

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	-51 260,7	-46 170,5
2	-51 287,7	-46 149,5
3	-51 306,7	-46 121,5
4	-51 314,7	-46 088,5
5	-51 315,7	-46 057,5
6	-51 309,7	-46 025,5

Vértices	M (metros)	P (metros)
7	-51 293,7	-45 995,5
8	-51 271,7	-45 973,5
9	-51 242,7	-45 955,5
10	-51 213,7	-45 945,5
11	-51 178,7	-45 943,5
12	-51 146,7	-45 951,5
13	-51 117,7	-45 966,5
14	-51 093,7	-45 989,5
15	-51 078,7	-46 016,5
16	-51 069,7	-46 048,5
17	-51 069,7	-46 084,5
18	-51 077,7	-46 114,5
19	-51 091,7	-46 143,5
20	-51 113,7	-46 165,5
21	-51 140,7	-46 181,5
22	-51 170,7	-46 191,5
23	-51 201,7	-46 192,5
24	-51 231,7	-46 186,5

Pólo de captação de Póvoa da Isenta**Captação PS24**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	-52 199,7	-51 811,4
2	-52 218,7	-51 887,4
3	-52 254,7	-51 952,4
4	-52 305,7	-52 004,4
5	-52 365,7	-52 045,4
6	-52 433,7	-52 066,4
7	-52 509,7	-52 072,4
8	-52 582,7	-52 056,4
9	-52 653,7	-52 015,4
10	-52 721,7	-51 963,4
11	-52 849,7	-51 792,4
12	-52 870,7	-51 708,4
13	-52 879,7	-51 621,4
14	-52 857,7	-51 534,4
15	-52 816,7	-51 455,4
16	-52 756,7	-51 396,4
17	-52 683,7	-51 347,4
18	-52 601,7	-51 319,4
19	-52 509,7	-51 325,4
20	-52 428,7	-51 344,4
21	-52 354,7	-51 382,4
22	-52 284,7	-51 442,4
23	-52 240,7	-51 518,4
24	-52 194,7	-51 727,4

Captações PS18 e PS15

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	-53 358,7	-50 599,5
2	-53 389,7	-50 677,5
3	-53 433,7	-50 738,5
4	-53 511,7	-50 823,5
5	-53 610,7	-50 888,5
6	-53 732,7	-50 925,5
7	-53 871,7	-50 928,5
8	-54 003,7	-50 891,5
9	-54 149,7	-50 748,5
10	-54 248,7	-50 613,5
11	-54 326,7	-50 460,5
12	-54 360,7	-50 348,5
13	-54 363,7	-50 219,5
14	-54 333,7	-50 100,5
15	-54 278,7	-49 998,5
16	-54 204,7	-49 903,5
17	-54 082,7	-49 825,5

Vértices	M (metros)	P (metros)
18	-53 973,7	-49 798,5
19	-53 861,7	-49 794,5
20	-53 732,7	-49 828,5
21	-53 623,7	-49 886,5
22	-53 528,7	-49 964,5
23	-53 467,7	-50 073,5
24	-53 385,7	-50 219,5
25	-53 355,7	-50 368,5

Pólo de captação de Almôster**Captações JK1 e JK5**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	-57 388,6	-46 809,5
2	-57 536,6	-46 507,5
3	-57 711,6	-46 148,5
4	-58 251,6	-44 986,5
5	-58 532,6	-44 361,5
6	-58 466,6	-44 320,5
7	-58 412,6	-44 345,5
8	-58 234,6	-44 692,5
9	-57 891,6	-45 428,5
10	-57 612,6	-46 082,5
11	-57 313,6	-46 755,5
12	-57 273,6	-46 852,5
13	-57 343,6	-46 884,5
14	-57 363,6	-46 861,5

Captação JK8

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	-62 860,7	-46 948,5
2	-62 870,7	-46 949,5
3	-62 880,7	-46 945,5
4	-62 889,7	-46 941,5
5	-62 898,7	-46 935,5
6	-62 905,7	-46 924,5
7	-62 908,7	-46 913,5
8	-62 908,7	-46 902,5
9	-62 906,7	-46 892,5
10	-62 901,7	-46 883,5
11	-62 893,7	-46 875,5
12	-62 884,7	-46 869,5
13	-62 874,7	-46 866,5
14	-62 863,7	-46 866,5
15	-62 852,7	-46 869,5
16	-62 841,7	-46 874,5
17	-62 833,7	-46 882,5
18	-62 828,7	-46 890,5
19	-62 825,7	-46 900,5
20	-62 826,7	-46 911,5
21	-62 829,7	-46 922,5
22	-62 834,7	-46 931,5
23	-62 840,7	-46 939,5
24	-62 850,7	-46 944,5

Captação PS1

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	-63 481,7	-47 120,5
2	-63 503,7	-47 121,5
3	-63 526,7	-47 117,5
4	-63 542,7	-47 107,5
5	-63 561,7	-47 091,5
6	-63 574,7	-47 074,5

Vértices	M (metros)	P (metros)
7	-63 580,7	-47 052,5
8	-63 582,7	-47 030,5
9	-63 577,7	-47 006,5
10	-63 567,7	-46 987,5
11	-63 549,7	-46 970,5
12	-63 531,7	-46 958,5
13	-63 509,7	-46 951,5
14	-63 486,7	-46 953,5
15	-63 463,7	-46 956,5
16	-63 445,7	-46 966,5
17	-63 427,7	-46 981,5
18	-63 416,7	-47 002,5
19	-63 408,7	-47 025,5
20	-63 409,7	-47 048,5
21	-63 415,7	-47 070,5
22	-63 427,7	-47 087,5
23	-63 441,7	-47 103,5
24	-63 459,7	-47 117,5

Pólo de captação de Moçaria**Captações PS6 e PS1**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	-55 091,7	-42 827,5
2	-55 306,7	-42 835,5
3	-55 526,7	-42 779,5
4	-55 732,7	-42 715,5
5	-55 883,7	-42 603,5
6	-55 995,7	-42 491,5
7	-56 059,7	-42 349,5
8	-56 098,7	-42 194,5
9	-56 106,7	-41 975,5
10	-56 020,7	-41 790,5
11	-55 887,7	-41 639,5
12	-55 668,7	-41 510,5
13	-55 461,7	-41 476,5
14	-55 298,7	-41 459,5
15	-55 095,7	-41 502,5
16	-54 863,7	-41 635,5
17	-54 743,7	-41 743,5
18	-54 670,7	-41 928,5
19	-54 614,7	-42 125,5
20	-54 609,7	-42 285,5
21	-54 670,7	-42 457,5
22	-54 769,7	-42 611,5
23	-54 911,7	-42 710,5

Pólo de captação de Abitureiras**Captações PS10 e PS13**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	-55 625,7	-39 117,5
2	-55 664,7	-39 138,5
3	-55 704,7	-39 147,5
4	-55 736,7	-39 149,5
5	-55 775,7	-39 140,5
6	-55 812,7	-39 122,5
7	-55 843,7	-39 094,5
8	-55 866,7	-39 063,5
9	-55 883,7	-39 021,5
10	-55 890,7	-38 980,5
11	-55 889,7	-38 950,5
12	-55 882,7	-38 911,5
13	-55 869,7	-38 870,5
14	-55 841,7	-38 833,5
15	-55 805,7	-38 807,5
16	-55 774,7	-38 795,5

Vértices	M (metros)	P (metros)
17	-55 732,7	-38 789,5
18	-55 695,7	-38 795,5
19	-55 660,7	-38 806,5
20	-55 628,7	-38 824,5
21	-55 592,7	-38 860,5
22	-55 570,7	-38 888,5
23	-55 552,7	-38 928,5
24	-55 545,7	-38 971,5
25	-55 551,7	-39 014,5
26	-55 570,7	-39 051,5
27	-55 598,7	-39 086,5

Pólo de captação de Tremez**Captações FR1 e AC2**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	-52 822,7	-34 678,5
2	-52 965,7	-34 729,5
3	-53 133,7	-34 740,5
4	-53 281,7	-34 683,5
5	-53 404,7	-34 586,5
6	-53 490,7	-34 467,5
7	-53 550,7	-34 327,5
8	-53 572,7	-34 178,5
9	-53 538,7	-34 042,6
10	-53 487,7	-33 888,6
11	-53 398,7	-33 776,6
12	-53 293,7	-33 682,5
13	-53 142,7	-33 622,5
14	-53 002,7	-33 594,5
15	-52 839,7	-33 619,5
16	-52 697,7	-33 702,5
17	-52 580,7	-33 816,5
18	-52 503,7	-33 928,5
19	-52 451,7	-34 044,5
20	-52 429,7	-34 178,5
21	-52 446,7	-34 318,5
22	-52 500,7	-34 441,5
23	-52 588,7	-34 546,5
24	-52 694,7	-34 629,5

Pólo de captação de Romeira**Captação AC1**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	-51 937,7	-39 203,5
2	-52 025,7	-39 263,5
3	-52 142,7	-39 290,5
4	-52 257,7	-39 288,5
5	-52 369,7	-39 236,5
6	-52 459,7	-39 170,5
7	-52 527,7	-39 075,5
8	-52 571,7	-38 968,5
9	-52 590,7	-38 848,5
10	-52 576,7	-38 739,5
11	-52 538,7	-38 624,5
12	-52 456,7	-38 542,5
13	-52 374,7	-38 477,5
14	-52 262,7	-38 425,5
15	-52 156,7	-38 409,5
16	-52 030,7	-38 428,5
17	-51 937,7	-38 488,5
18	-51 842,7	-38 561,5
19	-51 779,7	-38 643,5
20	-51 738,7	-38 752,5
21	-51 727,7	-38 848,5
22	-51 746,7	-38 960,5

Vértices	M (metros)	P (metros)
23	- 51 787,7	- 39 050,5
24	- 51 847,7	- 39 140,5

Pólo de captação de Gançaria**Captação PS23**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 60 532,7	- 29 249,6
2	- 60 524,7	- 29 269,6
3	- 60 521,7	- 29 292,6
4	- 60 524,7	- 29 315,6
5	- 60 533,7	- 29 337,6
6	- 60 547,7	- 29 354,6
7	- 60 565,7	- 29 368,6
8	- 60 586,7	- 29 379,6
9	- 60 608,7	- 29 382,6
10	- 60 635,7	- 29 380,6
11	- 60 660,7	- 29 371,6
12	- 60 677,7	- 29 354,6
13	- 60 694,7	- 29 335,6
14	- 60 701,7	- 29 314,6
15	- 60 705,7	- 29 289,6
16	- 60 701,7	- 29 265,6
17	- 60 691,7	- 29 244,6
18	- 60 677,7	- 29 225,6
19	- 60 658,7	- 29 209,6
20	- 60 638,7	- 29 202,6
21	- 60 612,7	- 29 198,6
22	- 60 585,7	- 29 202,6
23	- 60 565,7	- 29 213,6
24	- 60 546,7	- 29 227,6

Captação PS25

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 63 297,7	- 28 928,6
2	- 63 309,7	- 28 937,6
3	- 63 326,7	- 28 944,6
4	- 63 342,7	- 28 946,6
5	- 63 358,7	- 28 945,6
6	- 63 376,7	- 28 939,6
7	- 63 390,7	- 28 927,6
8	- 63 400,7	- 28 914,6
9	- 63 407,7	- 28 899,6
10	- 63 409,7	- 28 880,6
11	- 63 406,7	- 28 862,6
12	- 63 400,7	- 28 849,6
13	- 63 387,7	- 28 834,6
14	- 63 375,7	- 28 823,6
15	- 63 359,7	- 28 817,6
16	- 63 343,7	- 28 815,6
17	- 63 325,7	- 28 817,6
18	- 63 308,7	- 28 824,6
19	- 63 296,7	- 28 836,6
20	- 63 285,7	- 28 852,6
21	- 63 278,7	- 28 867,6
22	- 63 278,7	- 28 884,6
23	- 63 280,7	- 28 900,6
24	- 63 286,7	- 28 914,6

Pólo de captação de Abrã**Captação JK10A**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 55 314,7	- 26 848,6
2	- 55 379,7	- 26 888,6

Vértices	M (metros)	P (metros)
3	- 55 453,7	- 26 899,6
4	- 55 540,7	- 26 891,6
5	- 55 621,7	- 26 859,6
6	- 55 685,7	- 26 806,6
7	- 55 729,7	- 26 740,6
8	- 55 763,7	- 26 665,6
9	- 55 769,7	- 26 589,6
10	- 55 764,7	- 26 506,6
11	- 55 729,7	- 26 426,6
12	- 55 680,7	- 26 371,6
13	- 55 613,7	- 26 320,6
14	- 55 540,7	- 26 291,6
15	- 55 462,7	- 26 280,6
16	- 55 379,7	- 26 291,6
17	- 55 302,7	- 26 326,6
18	- 55 247,7	- 26 379,6
19	- 55 205,7	- 26 452,6
20	- 55 174,7	- 26 522,6
21	- 55 165,7	- 26 593,6
22	- 55 178,7	- 26 668,6
23	- 55 203,7	- 26 738,6
24	- 55 252,7	- 26 798,6

Pólo de captação de Amiais de Baixo**Captações AC2 e AC1**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 54 864,6	- 23 569,5
2	- 54 795,6	- 23 456,5
3	- 54 695,6	- 23 370,5
4	- 54 591,6	- 23 305,5
5	- 54 449,6	- 23 240,5
6	- 54 241,6	- 23 192,5
7	- 54 051,6	- 23 205,5
8	- 53 877,6	- 23 249,5
9	- 53 730,6	- 23 305,5
10	- 53 566,6	- 23 409,5
11	- 53 462,6	- 23 500,5
12	- 53 349,6	- 23 603,5
13	- 53 254,6	- 23 707,5
14	- 53 181,6	- 23 837,5
15	- 53 081,6	- 24 001,5
16	- 52 938,6	- 24 101,5
17	- 52 796,6	- 24 179,5
18	- 52 683,6	- 24 283,5
19	- 52 631,6	- 24 408,5
20	- 52 627,6	- 24 525,5
21	- 52 657,6	- 24 655,5
22	- 52 770,6	- 24 754,5
23	- 52 878,6	- 24 802,5
24	- 53 051,7	- 24 819,5
25	- 53 194,7	- 24 785,5
26	- 53 298,7	- 24 767,5
27	- 53 384,7	- 24 802,5
28	- 53 501,7	- 24 832,5
29	- 53 652,7	- 24 880,5
30	- 53 800,7	- 24 897,5
31	- 54 007,7	- 24 889,5
32	- 54 176,7	- 24 845,5
33	- 54 392,7	- 24 759,5
34	- 54 570,7	- 24 668,5
35	- 54 674,7	- 24 568,5
36	- 54 773,7	- 24 478,5
37	- 54 842,6	- 24 374,5
38	- 54 916,6	- 24 265,5
39	- 54 955,6	- 24 131,5
40	- 54 972,6	- 23 976,5
41	- 54 981,6	- 23 833,5
42	- 54 942,6	- 23 681,5
43	- 54 907,6	- 23 612,5

Pólo de captação de Arneiro das Milhariças**Captações PS26, AC1 e AC2**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	-48 965,7	-29 388,5
2	-48 621,7	-29 446,5
3	-48 318,7	-29 648,5
4	-48 042,7	-30 017,5
5	-47 748,7	-30 554,5
6	-47 513,7	-31 049,5
7	-47 345,7	-31 461,5
8	-47 211,7	-31 855,5
9	-47 102,7	-32 208,5
10	-47 076,7	-32 552,5
11	-47 185,7	-32 904,5
12	-47 454,7	-33 173,5
13	-47 723,7	-33 265,5
14	-48 109,7	-33 232,5
15	-48 453,7	-32 980,5
16	-48 721,7	-32 569,5
17	-49 015,7	-31 796,5
18	-49 175,7	-31 276,5
19	-49 359,7	-30 814,5
20	-49 678,7	-30 470,5
21	-49 812,7	-30 118,5
22	-49 745,7	-29 732,5
23	-49 519,7	-29 488,5
24	-49 217,7	-29 363,5

Pólo de captação de Pernes**Captações PS16, PS4 e AC2**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	-45 433,7	-33 135,5
2	-45 550,7	-33 139,5
3	-45 680,7	-33 115,5
4	-45 809,7	-33 034,5
5	-45 902,7	-32 933,5
6	-45 959,7	-32 823,5
7	-46 012,7	-32 674,5
8	-46 024,7	-32 532,5
9	-46 004,7	-32 386,5
10	-45 951,7	-32 281,5
11	-45 870,7	-32 168,5
12	-45 773,7	-32 059,5
13	-45 668,7	-31 978,5
14	-45 534,7	-31 933,5
15	-45 393,7	-31 917,5
16	-45 267,7	-31 953,5
17	-45 146,7	-32 006,5
18	-45 032,7	-32 103,5
19	-44 931,7	-32 204,5
20	-44 887,7	-32 350,5
21	-44 850,7	-32 516,5
22	-44 875,7	-32 657,5
23	-44 955,7	-32 811,5
24	-45 081,7	-32 937,5
25	-45 182,7	-33 038,5
26	-45 312,7	-33 107,5

Pólo de captação de Vaqueiros**Captação PS14**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	-43 239,7	-29 687,5
2	-43 281,7	-29 700,5
3	-43 322,7	-29 701,5

Vértices	M (metros)	P (metros)
4	-43 364,7	-29 690,5
5	-43 398,7	-29 666,5
6	-43 430,7	-29 635,5
7	-43 447,7	-29 598,5
8	-43 454,7	-29 556,5
9	-43 452,7	-29 515,5
10	-43 439,7	-29 475,5
11	-43 421,7	-29 443,5
12	-43 392,7	-29 417,5
13	-43 357,7	-29 396,5
14	-43 320,7	-29 387,5
15	-43 274,7	-29 388,5
16	-43 235,7	-29 398,5
17	-43 203,7	-29 422,5
18	-43 175,7	-29 449,5
19	-43 153,7	-29 488,5
20	-43 144,7	-29 526,5
21	-43 146,7	-29 568,5
22	-43 159,7	-29 605,5
23	-43 180,7	-29 637,5
24	-43 204,7	-29 668,5

Captação PS8

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	-42 095,7	-30 567,5
2	-42 042,7	-30 578,5
3	-41 989,7	-30 598,5
4	-41 937,7	-30 635,5
5	-41 886,7	-30 679,5
6	-41 849,7	-30 722,5
7	-41 810,7	-30 775,5
8	-41 778,7	-30 836,5
9	-41 751,7	-30 915,5
10	-41 729,7	-31 005,5
11	-41 721,7	-31 066,5
12	-41 725,7	-31 131,5
13	-41 739,7	-31 194,5
14	-41 770,7	-31 249,5
15	-41 808,7	-31 292,5
16	-41 871,7	-31 320,5
17	-41 930,7	-31 345,5
18	-42 008,7	-31 349,5
19	-42 120,7	-31 312,5
20	-42 199,7	-31 229,5
21	-42 252,7	-31 145,5
22	-42 287,7	-31 035,5
23	-42 313,7	-30 924,5
24	-42 317,7	-30 832,5
25	-42 307,7	-30 720,5
26	-42 268,7	-30 649,5
27	-42 221,7	-30 600,5
28	-42 154,7	-30 565,5

Pólo de captação de Casével**Captação RA2**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	-41 088,6	-29 824,5
2	-41 153,6	-29 850,5
3	-41 224,6	-29 862,5
4	-41 331,6	-29 865,5
5	-41 443,6	-29 844,5
6	-41 529,6	-29 788,5
7	-41 592,6	-29 732,5
8	-41 657,6	-29 658,5
9	-41 725,6	-29 560,5
10	-41 757,6	-29 457,5
11	-41 784,6	-29 335,5

Vértices	M (metros)	P (metros)
12	-41 763,6	-29 160,5
13	-41 713,6	-29 027,5
14	-41 642,6	-28 929,5
15	-41 523,6	-28 852,5
16	-41 420,6	-28 808,5
17	-41 331,6	-28 793,5
18	-41 245,6	-28 802,5
19	-41 162,6	-28 829,5
20	-41 079,6	-28 873,5
21	-41 002,6	-28 932,5
22	-40 919,6	-29 006,5
23	-40 869,6	-29 086,5
24	-40 831,6	-29 184,5
25	-40 801,6	-29 303,5
26	-40 801,6	-29 415,5
27	-40 825,6	-29 525,5
28	-40 866,6	-29 619,5
29	-40 919,6	-29 699,5
30	-40 970,6	-29 741,5
31	-41 032,6	-29 785,5

Captação JK7

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	-41 611,7	-34 331,5
2	-41 696,7	-34 362,5
3	-41 774,7	-34 372,5
4	-41 850,7	-34 368,5
5	-41 931,7	-34 331,5
6	-42 013,7	-34 277,5
7	-42 073,7	-34 202,5
8	-42 117,7	-34 104,5
9	-42 148,7	-33 997,5
10	-42 136,7	-33 890,5
11	-42 114,7	-33 799,5
12	-42 064,7	-33 721,5
13	-41 985,7	-33 655,5
14	-41 891,7	-33 595,5
15	-41 781,7	-33 573,5
16	-41 677,7	-33 582,5
17	-41 592,7	-33 614,5
18	-41 510,7	-33 655,5
19	-41 438,7	-33 724,5
20	-41 378,7	-33 821,5
21	-41 359,7	-33 931,5
22	-41 359,7	-34 038,5
23	-41 384,7	-34 126,5
24	-41 441,7	-34 208,5
25	-41 520,7	-34 277,5

Pólo de captação de Pombalinho**Captação RA1**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	-36 093,7	-36 238,5
2	-36 149,7	-36 261,5
3	-36 226,7	-36 261,5
4	-36 283,7	-36 235,5
5	-36 386,7	-36 171,5
6	-36 443,7	-36 095,5
7	-36 519,7	-35 991,5
8	-36 596,7	-35 871,5
9	-36 692,7	-35 708,5
10	-36 766,7	-35 558,5
11	-36 842,7	-35 408,5
12	-36 902,7	-35 288,5
13	-36 962,7	-35 155,5
14	-37 002,7	-35 031,5
15	-37 006,7	-34 941,5

Vértices	M (metros)	P (metros)
16	-37 012,7	-34 858,5
17	-36 996,7	-34 788,5
18	-36 962,7	-34 735,5
19	-36 919,7	-34 678,5
20	-36 856,7	-34 631,5
21	-36 766,7	-34 595,5
22	-36 662,7	-34 591,5
23	-36 593,7	-34 618,5
24	-36 509,7	-34 655,5
25	-36 459,7	-34 708,5
26	-36 416,7	-34 768,5
27	-36 353,7	-34 861,5
28	-36 306,7	-34 945,5
29	-36 253,7	-35 061,5
30	-36 206,7	-35 171,5
31	-36 169,7	-35 268,5
32	-36 119,7	-35 398,5
33	-36 086,7	-35 488,5
34	-36 046,7	-35 588,5
35	-36 023,7	-35 675,5
36	-35 983,7	-35 778,5
37	-35 963,7	-35 865,5
38	-35 959,7	-35 945,5
39	-35 959,7	-35 988,5
40	-35 966,7	-36 065,5
41	-36 003,7	-36 151,5
42	-36 036,7	-36 208,5

Pólo de captação de Alcanhões**Captações PS22 e RA3**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	-44 400,7	-40 457,5
2	-44 520,7	-40 494,5
3	-44 612,7	-40 494,5
4	-44 701,7	-40 485,5
5	-44 803,7	-40 451,5
6	-44 867,7	-40 417,5
7	-44 941,7	-40 365,5
8	-45 030,7	-40 288,5
9	-45 098,7	-40 205,5
10	-45 135,7	-40 137,5
11	-45 184,7	-40 036,5
12	-45 224,7	-39 971,5
13	-45 230,7	-39 900,5
14	-45 236,7	-39 839,5
15	-45 243,7	-39 746,5
16	-45 239,7	-39 642,5
17	-45 218,7	-39 562,5
18	-45 181,7	-39 497,5
19	-45 135,7	-39 420,5
20	-45 089,7	-39 365,5
21	-45 015,7	-39 303,5
22	-44 947,7	-39 267,5
23	-44 892,7	-39 245,5
24	-44 833,7	-39 233,5
25	-44 769,7	-39 233,5
26	-44 661,7	-39 223,5
27	-44 560,7	-39 254,5
28	-44 470,7	-39 285,5
29	-44 403,7	-39 337,5
30	-44 332,7	-39 408,5
31	-44 258,7	-39 488,5
32	-44 194,7	-39 602,5
33	-44 169,7	-39 673,5
34	-44 141,7	-39 749,5
35	-44 123,7	-39 829,5
36	-44 114,7	-39 922,5
37	-44 117,7	-40 042,5
38	-44 135,7	-40 140,5
39	-44 178,7	-40 229,5

Vértices	M (metros)	P (metros)
40	- 44 215,7	- 40 291,5
41	- 44 258,7	- 40 355,5

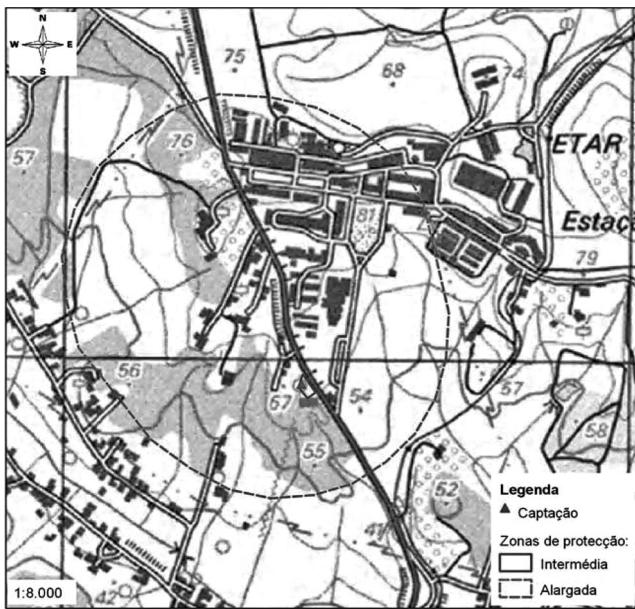
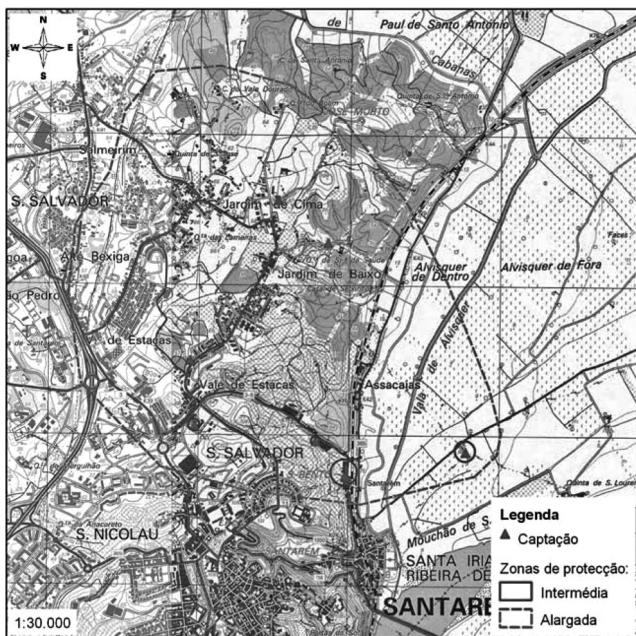
Nota. — As coordenadas das captações e dos vértices que delimitam as zonas de protecção encontram-se no sistema de coordenadas EPSG 3763 (PT-TM06/ETRS89, origem no ponto central).

ANEXO V

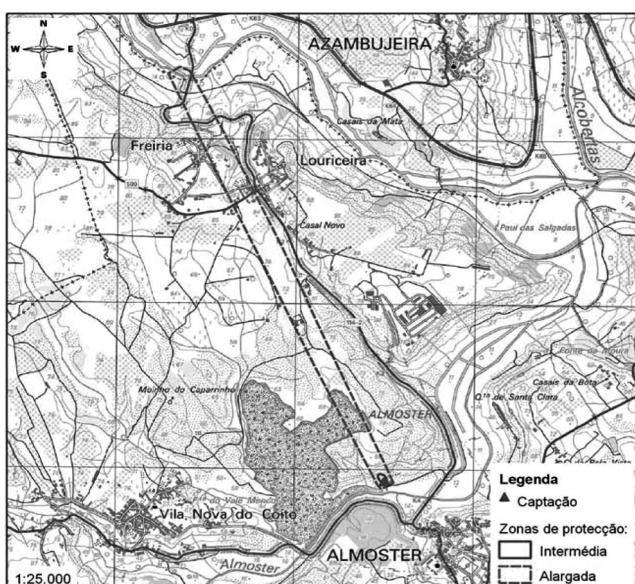
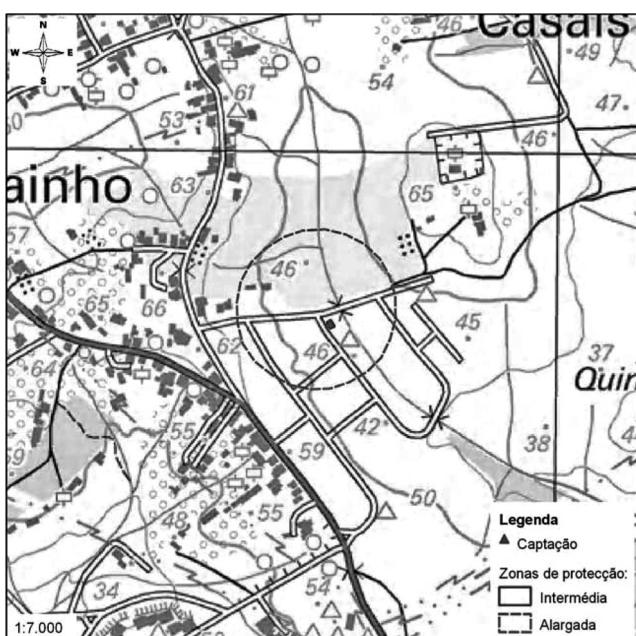
Planta de localização das zonas de protecção

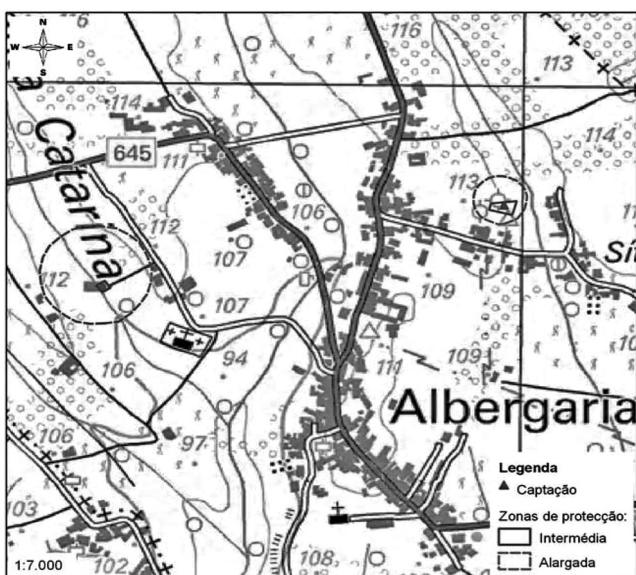
Extracto da Carta Militar de Portugal
Série M888 — 1/25 000 (IGeoE)

Pólo de captação de Santarém

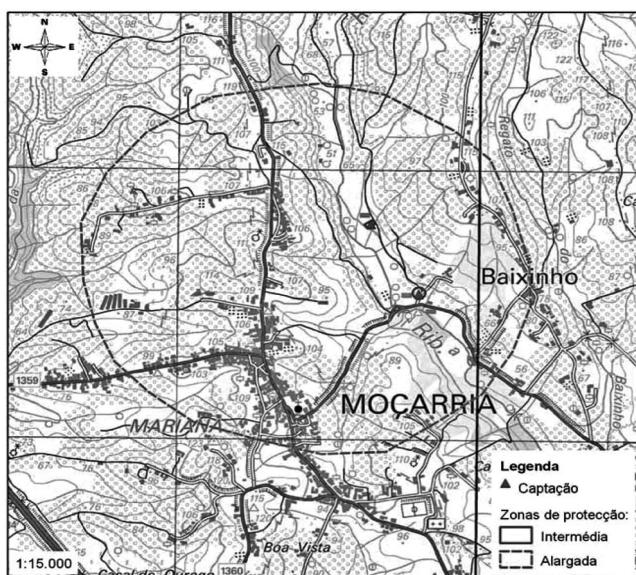


Pólo de captação de Almoster





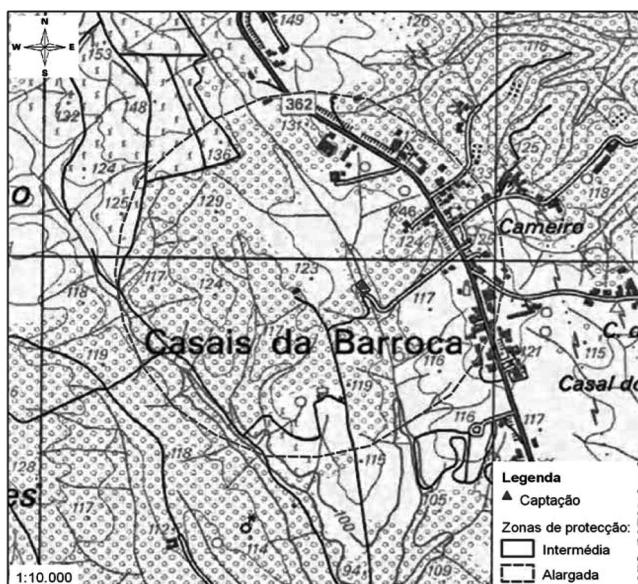
Pólo de captação de Moçaria



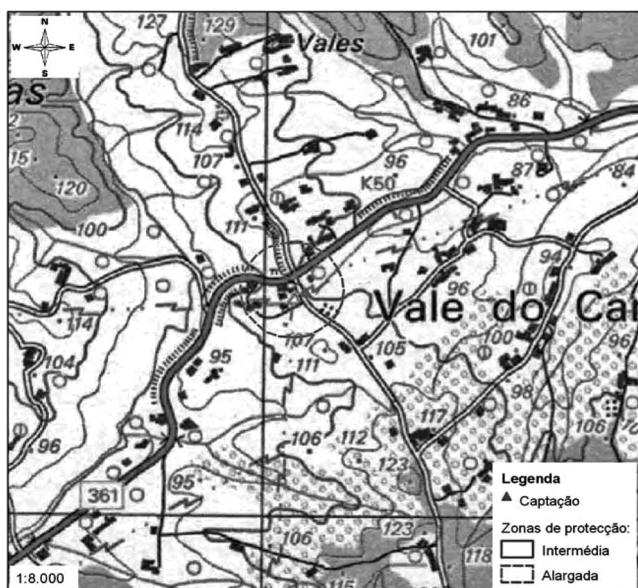
Pólo de captação de Abitureiras

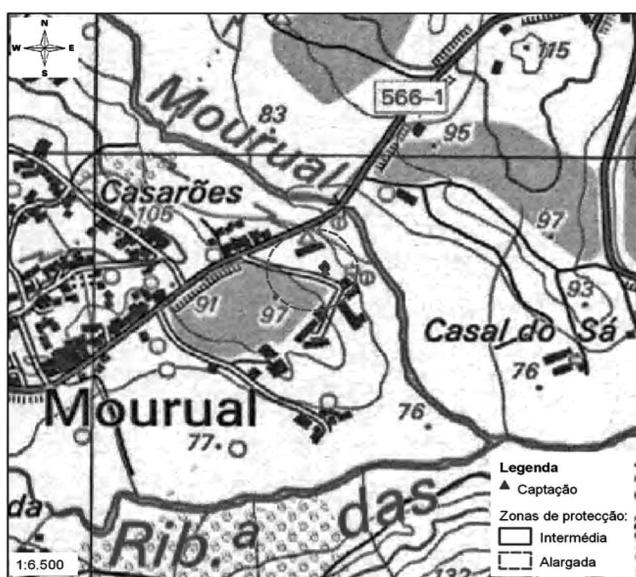


Pólo de captação de Romeira

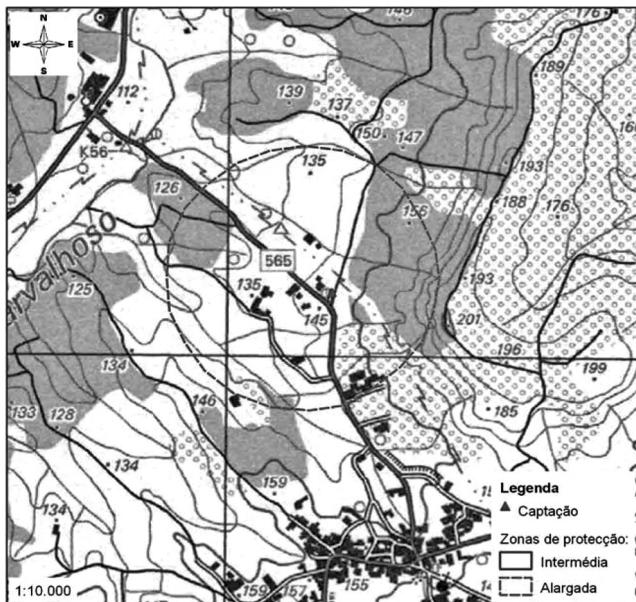


Pólo de captação de Gançaria

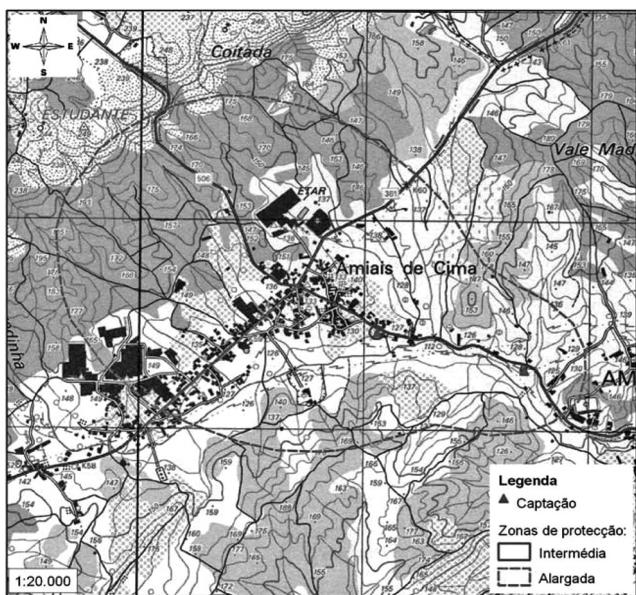




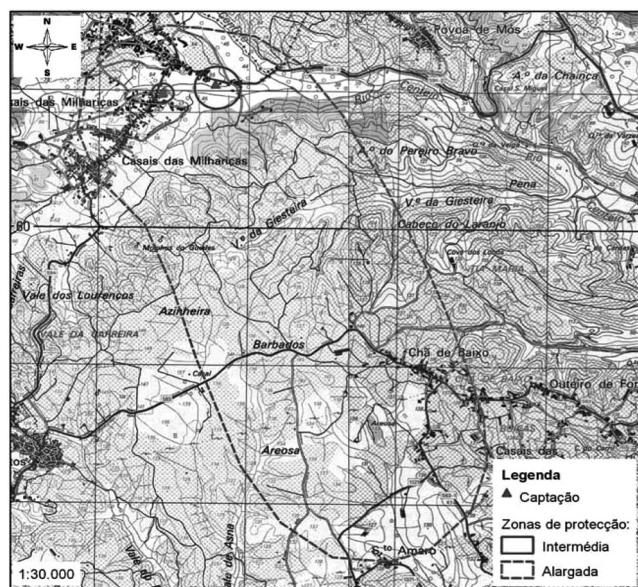
Pólo de captação de Abrã



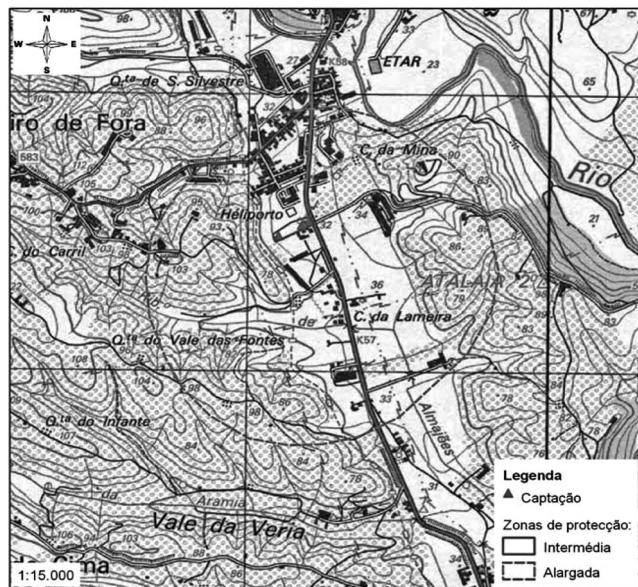
Pólo de captação de Amiais de Baixo



Pólo de captação de Arneiro das Milhariças

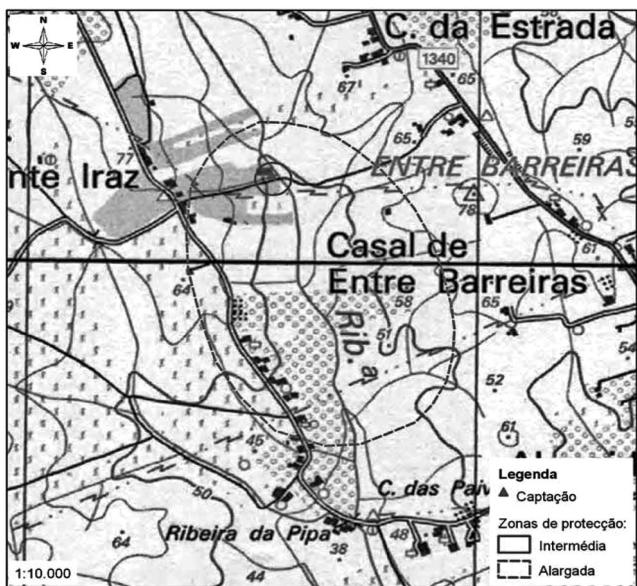


Pólo de captação de Pernes

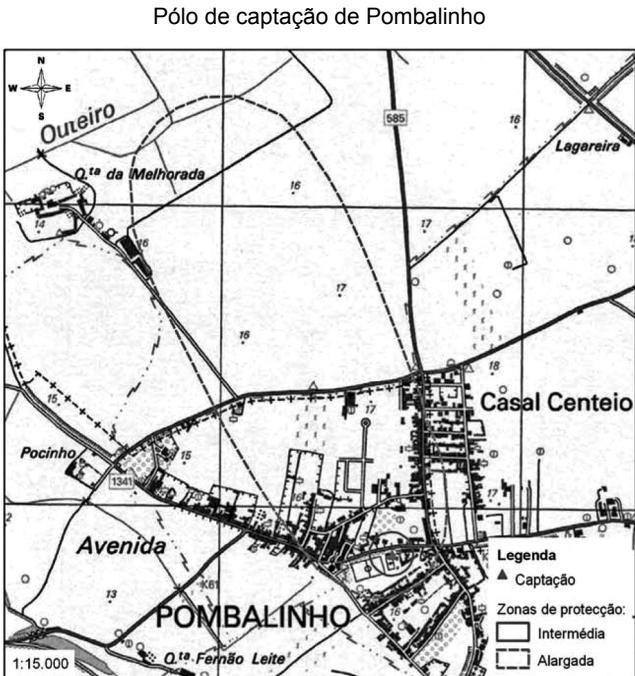
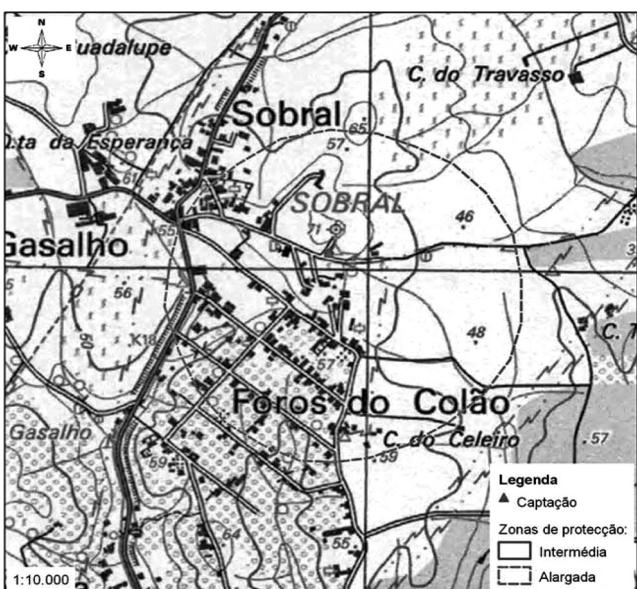
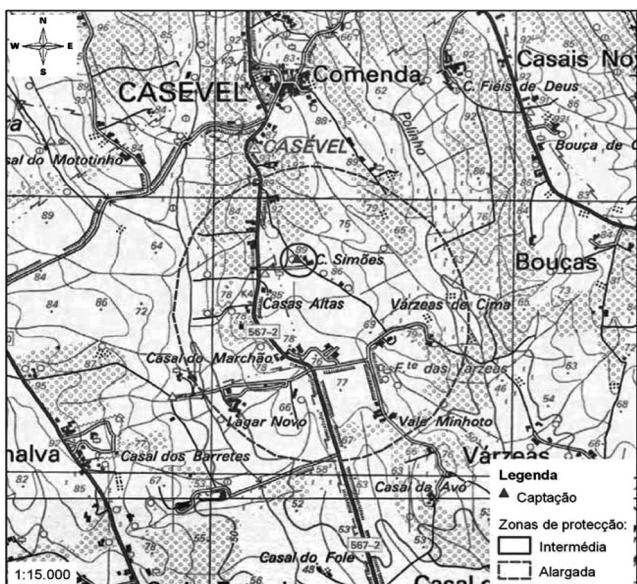


Pólo de captação de Vaqueiros

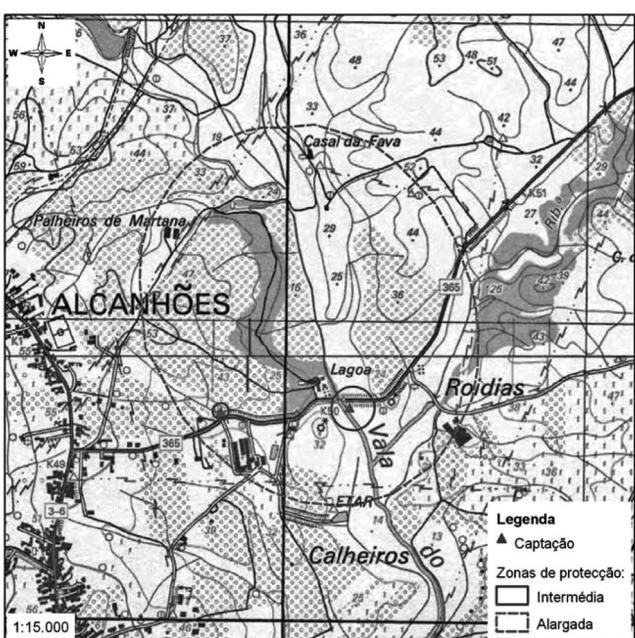




Pólo de captação de Casével



Pólo de captação de Alcanhões



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M

Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico da concessão de avales pela Região Autónoma da Madeira

A aprovação do regime jurídico da concessão de avales pela Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, com as subsequentes alterações, veio consagrar um instrumento fundamental de gestão da dívida indirecta da Região